

**BANCO DO BRASIL S/A****DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO****BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Em quinze de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Torre Sul, 1º andar, Asa Norte - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Márcio Hamilton Ferreira, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença da Sra. Luciana Maria Rocha Moreira, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. O acionista decidiu nesta Assembleia Geral Extraordinária sobre o assunto constante da Nota Técnica nº 13833/2017-MP, que trata da remuneração de administradores das subsidiárias e controladas do Banco do Brasil: a) fixar o montante global para a remuneração dos administradores da Companhia, no período de abril/2017 a março/2018, em até R\$ 3.700.885,92 (três milhões, setecentos mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) compreendendo: honorários mensais, gratificação natalina, FGTS, INSS, remuneração variável, CASSI - cota patronal, PREVI - cota patronal, seguro de vida em grupo, avaliação anual de saúde, auxílio moradia e vantagens de remoção e quarentena; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar aos respectivos Conselhos de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "a" e "b"; d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefício que, eventualmente, vierem a ser concedido aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos administradores a rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Sest para a empresa; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) determinar a inclusão, no período de "quarentena", de eventuais períodos de férias não gozadas;

k) que os membros do Conselho de Administração da empresa pertencentes à Diretoria Executiva do Banco do Brasil não serão remunerados, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerão na BB Consórcios. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, Ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia e Márcio Hamilton Ferreira, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 03, FOLHA 33 e 34. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24.10.2017 sob o número 20170895823 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES****PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO  
PAS CVM Nº RJ2016/5734 - Construtora Beter S.A.

| Acusados                   | Advogados               |
|----------------------------|-------------------------|
| Alberto José Aulicino Neto | Não constituiu advogado |
| Antonio Marcelo Guarizo    | Não constituiu advogado |
| Arlindo Antonio Stocco     | Não constituiu advogado |
| Eduardo Belvedere          | Não constituiu advogado |

Reportamo-nos ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/5734 - SEI 19957.004475/2016-70 - para informar que a continuação da sua Sessão de Julgamento - suspensa no dia 28 de novembro de 2017, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Presidente da CVM, Marcelo Barbosa - foi marcada para o próximo dia 22 de dezembro de 2017, terça-feira, às 10h.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2017.  
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO  
Chefe

**PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2015/10642 - Audiplan Auditores Independentes

Data: 19.12.2017 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade da Audiplan Auditores Independentes na formalização de suas políticas internas e no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria relativos às demonstrações financeiras de 31.12.2011 da Metalúrgica Duque S.A.

| Acusado                          | Advogado                |
|----------------------------------|-------------------------|
| Audiplan Auditores Independentes | Não constituiu advogado |

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2017.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO  
Chefe

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA****SECRETARIA EXECUTIVA****ATO COTEPE/ICMS Nº 77, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovada a planilha eletrônica - versão 0005 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único O documento referido no "caput" estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0005 - SP - Retificadora" e terá como chave de codificação digital a sequência 31691abea3a1bf5a509e7d40b83980c, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 1º de dezembro de 2017

Publica Protocolos firmados no âmbito da COTEPE/ICMS.

Nº 166 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTÓCOLO ICMS 42/17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017  
Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins ao Protocolo ICMS 29/11, que dispõe sobre o transporte interno e interestadual de bens entre estabelecimentos da Tecnologia Bancária S.A.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

**PROTÓCOLO**

Cláusula primeira Fica o Estado do Tocantins incluído nas disposições do Protocolo ICMS 29/11, de 13 de abril de 2011.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTÓCOLO ICMS 43/17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco às disposições do Protocolo ICMS 51/15, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.

Os Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Sergipe, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

**PROTÓCOLO**

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Pernambuco as disposições do Protocolo ICMS 51/15, 21 de julho de 2015.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTÓCOLO ICMS 44/17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco às disposições do Protocolo ICMS 82/12, que dispõe sobre a instituição da Central de Operações Estaduais - COE e o monitoramento, controle e compartilhamento de informações entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e a Receita Federal do Brasil, doravante chamada RFB, neste ato representada pelo seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

**PROTÓCOLO**

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Pernambuco as disposições do Protocolo ICMS 82/12, 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição da Central de Operações Estaduais - COE e o monitoramento, controle e compartilhamento de informações entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.765, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 161-A, 161-B, 161-C e 161-D: